

RESOLUÇÃO CONSEPE 79/2008

APROVA O REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DO *CAMPUS* DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de agosto de 2008, constante do Parecer CONSEPE 70/2008 - Processo 70/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Componente Curricular “Atividades Complementares” do curso de Ciências Contábeis, do *Campus* de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Itatiba, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES”
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis do *Campus* de Bragança Paulista, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 6, de 10 de março de 2005.

Artigo 2º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Artigo 3º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 4º Cabe à Coordenação de Curso:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmico-científicos organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- V. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VI. comunicar oficialmente à Secretaria de *Campus* a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 79/2008

Artigo 5º São Atividades Complementares:

- I. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica;
- II. participação em estágios supervisionados extra-curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- III. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- IV. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;
- V. atividades de monitoria acadêmica, voluntária ou remunerada, em disciplinas de áreas afins ao Curso de Ciências Contábeis, oferecidas pela Universidade São Francisco;
- VI. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco;
- VII. participação como aluno de componentes curriculares cursados em outros cursos de graduação e que não tenham sido convalidados através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa ou interna, e que possuam aderência ao curso de Ciências Contábeis;
- VIII. representação discente em órgãos colegiados da Universidade;
- IX. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da Instituição.

§ 1º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Artigo 6º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária estabelecida no currículo de matrícula, exigida para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação oficial, ao final do último semestre letivo, ao aluno provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, a Secretaria de *Campus* registrará conceito "I" (insuficiente) no histórico escolar do aluno.

Artigo 7º Serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares somente de alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis da Universidade São Francisco.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 79/2008

§ 1º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo, conforme previsto no Calendário Escolar de Atividades da Universidade.

§ 2º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos se comprovada a integralização das Atividades Complementares, com colação de grau de acordo com o calendário estabelecido pela Universidade São Francisco.

Artigo 8º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso.

Artigo 9º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO

TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
1. Participação como ouvinte em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
2. Organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 30% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
3. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso, sendo um mínimo de 8 horas para cada apresentação.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
4. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias/voluntárias oferecidas pelo curso da Universidade (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	Até o limite de 40% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
5. Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não-governamentais, entre outros).	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (certificado ou atestado), protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 79/2008

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
6. Participação em cursos extra-curriculares ou de extensão acadêmica.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
7. Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna ou pelo sistema de equivalências.	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
8. Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa, e que possuam aderência ao Curso de Ciências Contábeis.	Até o limite de 40% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
9. Atividade de Monitoria Voluntária ou Remunerada em disciplinas de áreas afins oferecidas pelo Curso de Ciências Contábeis da Universidade São Francisco.	30% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento de <i>campus</i> .
10. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	70% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (resumo das atividades e carta do orientador apontando a conclusão), protocolado na Central de Atendimento do <i>campus</i> .



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 79/2008

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
13. Participação na representação estudantil em órgãos colegiados da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida presença comprovada em ata das reuniões realizadas, protocolizado na Central de Atendimento do <i>campus</i> .
14. Atividades Culturais freqüentadas pelo aluno fora da universidade, tais como peças teatrais, filmes e espetáculos, condicionadas à apresentação de um relatório sobre a respectiva atividade, vinculado a uma disciplina do curso.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (ticket, canhoto e relatório avaliado pelo professor considerando-o suficiente), protocolado na Central de Atendimento do <i>campus</i> .